

**REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA  
TRAMITAÇÃO CONJUNTA Nº       , de 2019.  
(Do Sr. Fabio Ramalho )**

Requer a apensação da PEC nº  
45 de 2019 à PEC nº 293-A, de 2004.

Senhor Presidente,

Requeiro com base no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a PEC nº 45, de 2019, de autoria do Deputado Baleia Rossi seja apensada à PEC 293-A, de 2004, que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Desmembramento da PEC nº 255/04, devendo os arts. 3º, 8º e 9º, serem renumerados para 3º, 4º e 5º; e os arts. 146, IV, 150, VI e, 153, § 4º, IV, 158, parágrafo único, I, II, 171-A e parágrafo único, 203, parágrafo único e 216, § 3º, constantes do art. 1º, e os arts., 4º, 5º, 7º, renumerados para 2º, 3º e 4º”. por tratarem de matérias correlatas que se encontrarem em fase em que se permite apensação.

**JUSTIFICATIVA**

Em dezembro de 2018 foi aprovada na Comissão Especial a PEC nº 293-A, de 2004, denominada de “PEC da Reforma Tributária”, estando pronto para votação em Plenário.

Durante a tramitação da PEC nº 293-A, de 2004 foram apresentadas várias Emendas, entre as quais a EMC nº 7/2018 de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que teve vários dispositivos incorporados no texto final da referida PEC 293-A/2004 aprovada, por meio da complementação de voto apresentada na ocasião.

Entretanto, atualmente tramita, isoladamente, a PEC nº 45, de 2019 de autoria do eminente Deputado Baleia Rossi, que, também “Altera o Sistema Tributário Nacional e da outras providências”, cujo inteiro teor é cópia fidedigna da EMC nº 7/2018, que foi apresentada em relação à PEC 293-A/04 e tramitou na Comissão Especial da Reforma Tributária.

Senhor Presidente, com a aprovação da PEC nº 293-A, de 2004 na Comissão de Reforma Tributária e, por consequência de todas as emendas a ela apresentadas, inclusive a referida EMC nº 7/2018 está claro que a PEC 45, de 2019 é matéria análoga e correlata à PEC nº 293-A, de 2004, devendo a ela ser apensada.

Isto porque, além de ser matéria análoga, se trata de uma reprodução fiel de uma EMC, no caso a de nº 7, de 2018, que teve elementos do seu texto incorporados à PEC nº 293-A, de 2004.

Além disso, com a apensação da PEC nº 45, de 2019 à PEC nº 293-A, de 2004, torna desnecessária o seu exame de admissibilidade, uma vez que o seu texto já foi apreciado e aprovado pela Comissão Especial no ano passado, com a aprovação da PEC nº 293-A.

Destaco que a Reforma Tributária é uma grande necessidade para o Brasil, tendo em vista o seu potencial para reaquecer a economia e tornar o sistema mais justo e alinhado com os objetivos fundamentais da República concernentes ao texto constitucional.

Além disso, é um tema muito sensível e requer uma atenção especial para cada detalhe de modo a construir um sistema tributário forte e bem ordenado.

Diante do exposto, Senhor Presidente, face às argumentações acima expendidas, e pelo fato de que a Comissão Especial já apreciou a

admissibilidade da PEC nº 45, de 2019, quando a mesma tramitava sob a forma da EMC nº 7, de 2018, além de dar maior agilidade e economicidade ao processo legislativo, requeiro que a PEC nº 45, de 2019 seja apensada à PEC nº 293-A, de 2004 e seja submetida ao Plenário, face à importância do tema Reforma Tributária nela tratado e por se tratarem de matérias correlatas que permitem a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2019.

**DEPUTADO FABIO RAMALHO**

**MDB-MG**